



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

PUBLICADO
Data: 14 / 04 / 2021
Em conformidade com Art. 75
da Lei Orgânica Municipal
Fraí Lamahara
Francisca Lanahara V. da Silva
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Bonfim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bonfim para o mandato de 2021/2024 com vigência a partir de janeiro de 2022, e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal submete a Câmara de Vereadores o seguinte **Decreto Legislativo**.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMANARES

O Presidente da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, O Prefeito e o Vice Prefeito, receberão Subsídio mensal conforme tabela 1, que terá vigência somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nº	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR
01	PREFEITO	R\$ 13.650,00
02	VICE PREFEITO	R\$ 9.550,00

Tabela 1. Subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bonfim, RR.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

Art. 2º Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, descritos na tabela 1, do art. 1º, conforme prevê a Constituição Federal, no art. 29-V, 37-X e XI, e na Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio máximo do Governador do Estado e do Ministro do STF. Art. 39 e CF/88, Art. 37-XI e 39 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados a administração pública.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Será pago ao Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário, conforme previsão no Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF, de 1º de Fevereiro de 2017.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 5º Caso o Prefeito ou o Vice Prefeito deixe o cargo, o 13º salário (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

Art. 6º O período de 30 dias de férias terá acréscimo de um terço do Subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito, pago no mês de gozo das férias.

§ 1º - O período de férias do Prefeito e do Vice, poderá ser único ou parcelado em até três períodos de 10 dias, desde que haja concordância entre ambos, devendo ser pago o Adicional no primeiro período.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

§ 2º - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, ou os sucessores previstos na forma da Constituição durante as férias, ausência ou vacância do cargo do Prefeito, recebendo o equivalente ao subsídio do Prefeito na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço.

§ 3º - É permitido o Vice Prefeito assumir uma secretaria, se nomeado por Decreto do Executivo, sendo vedado a remuneração em duplicidade.

§ 4º - Não será permitido o Gozo de férias simultâneas do Prefeito e seu Vice, podendo o Vice assumir a Prefeitura Interinamente, fazendo jus ao disposto no parágrafo 2º.

§ 5º - Caso o Prefeito se afaste por mais de 15 dias, para Gozo de férias, Deverá Comunicar a Câmara de Vereadores, solicitando-lhe permissão nos casos de missão em outro Estado e no Exterior, por período igual ou maior que o descrito nesse parágrafo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º É condição de legalidade para o pagamento de subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º As remunerações de que trata esta Lei serão pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.

Art. 9º Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através do decreto, desde que observando os parâmetros e valores orientados pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 10º Será permitida, através de lei específica, a revisão geral dos subsídios relacionados no Art. 1º deste Decreto, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base mesmo índice reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, Art. 19-III, 20 – “a” e “b”

Art. 11º Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 12º Os recursos necessários ao pagamento e execução do presente Decreto, serão vinculados anualmente as dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2022 a 2024.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

Art. 13° Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de Janeiro de 2022, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria, inclusive o Decreto Legislativo nº 003/2016.

Câmara Municipal de Bonfim (CMB), 14 de abril de 2021.

Domingos Costa

DOMINGOS COSTA
Presidente